LEI MUNICIPAL N.º 4.744, DE 16 DE JUNHO DE 2020

PUBLICADO
DATA: 19/06/2020
EDIÇÃO Nº: 2034
FLS: 13
ASS.

Institui o serviço de denúncia de violência contra a mulher via número de *WhatsApp*.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o serviço permanente de denúncia de violência contra a mulher via número de *whatsApp*, para receber denúncias referentes às iniciativas de violência contra a mulher.

Art. 2º O serviço de denúncia de violência contra a mulher via número de *whatsapp* visa à proteção da mulher, a partir de denúncias feitas pela própria mulher vítima de violência ou por qualquer outro cidadão que perceba indícios de violência ou testemunhe atos com esse teor, por meio de um número específico.

§ 1º O serviço de denúncia de que trata esta Lei não estará disponível para receber ligações, apenas para receber mensagens, vídeos e fotos referentes à denúncia.

§ 2º A identidade do denunciante deve ser mantida em sigilo.

Art. 3º A existência do serviço de que trata esta Lei e o número de *whatsapp* para denúncia de violência contra a mulher devem ser amplamente divulgados.

Art. 4º As denúncias feitas por meio do serviço de denúncia de violência contra a mulher via número de *whatsapp* devem ter prioridade de atendimento durante períodos de pandemia, em que sejam necessários o distanciamento ou o isolamento social e as famílias devam permanecer maior tempo em suas residências.

Art. 5º O Poder Executivo pode celebrar convênios com entidades, a fim de instituir políticas conjuntas para apurar as denúncias de violência contra a mulher e encaminhar estas denúncias aos órgãos competentes, tendo em vista a existência de redes de atenção locais e regionais.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei indicando os aspectos necessários à sua aplicação e o órgão responsável pela prestação do serviço de denúncia de violência contra a mulher via número de *whatsapp*.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Esta Lei Municipal decorre do Projeto de Lei n.º 011 de 2020 do Legislativo, de autoria do Vereador CAMILO RAFAGNIN (PT), subscrito pelas Vereadoras DANIELA CELUPPI (PT) e ELENIR DE SOUZA MACIEL (PP).

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 16 de junho de 2020.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL